

**LEI MUNICIPAL Nº 4307, DE 17/12/2015**  
**PROJETO DE LEI Nº 4642, DE 17/12/2015**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL A ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS LUZ, RAZÃO E CARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel, constituído pelo lote nº AF-01, situado na Rua Sebastião Batista, lado ímpar esquina com Rua Noraldino de Paula – Alto Bela Vista 1, com área total de 284,144 m<sup>2</sup>, acompanhada da avaliação da Gerência de Arrecadação e Tributos, a ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS LUZ, RAZÃO E CARIDADE, estabelecida nesta cidade à Rua Pedro Gomes de Souza nº 190, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ nº 09.109.889/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Donizete Garcia, brasileiro, natural de São Sebastião do Paraíso, portador do CPF nº 263.988.936-20, RG nº M-1.223.095, residente e domiciliado neste município.~~

Art. 1º - Nos termos do §1º, do art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução nº. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Permissão de Uso do imóvel, constituído pelo lote nº AF-01-C, situado na Rua Sebastião Batista, lado ímpar, esquina com Rua Noraldino de Paula – Alto Bela Vista 1, com área total de 286,44m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 50.702 do Cartório do Registro de Imóveis à ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS LUZ, RAZÃO E CARIDADE, estabelecida nesta cidade na Rua Pedro Gomes de Souza nº 190, Cidade Industrial, inscrita no CNPJ nº 09.109.889/0001-14, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Donizete Garcia, brasileiro, natural de São Sebastião do Paraíso, portador do CPF nº 263.988.936-20, RG nº M-1.223.095, residente e domiciliado neste município. (Art. 1º, alterada pela Lei Municipal nº 4633, de 17/12/2019).

§1º - A permissão referida neste artigo dar-se-á pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da Administração e observado o interesse público.

§2º - Na área concedida serão construídas, as expensas do PERMISIONÁRIO, de obras necessárias.

§3º - As obras mencionadas no § 2º deverão ser iniciadas no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data do término da infra-estrutura executada pelo Município, devendo estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a mesma data, salvo em razão de condições adversas devidamente justificadas perante a administração Municipal, antes do termo final solicitado, e por estas aceitas.

§4º - A atividade operacional no local concedido deverá ser iniciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

§5º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente do PERMISIONÁRIO.

§6º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo ao PERMISIONÁRIO o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a permissão.

Art. 2º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISIONÁRIO.

Art. 3º - Os encargos e obrigações relativos à Permissão de Uso previstos neste artigo, deverão ser assumidos pelo PERMISIONÁRIO, e constam do seguinte :

I – tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato de Permissão;

II - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto

arquitetônico a ser apresentado e aprovado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III – não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área concedida;

V – requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente permissão, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos, desde a data de assinatura do instrumento de outorga da Permissão de Uso.

VIII - contratar pessoal necessário ao atendimento das atividades a serem desenvolvidas, sob a exclusiva competência do Permissionário, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade.

IX - manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinado sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X- responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI- empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado por Permissão de Uso.

XII – não repassar esta Permissão de Uso, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização da Prefeitura, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente permissão, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora da Prefeitura em reprimir a infração, assentimento à mesma.

Parágrafo único. Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Permissão de Uso.

Art. 4º - A Permissão de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização ao PERMISSSIONÁRIO, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas constantes do Contrato de Permissão de Uso e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe, conforme o estabelecido nesta lei.

Art. 5º. - O Município poderá a qualquer tempo, revogar o Contrato de Permissão, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça aos interesses públicos.

Art. 6º - No Contrato de Permissão deverá constar expressamente a cláusula de que reverterá ao município, sem direito a indenização pelas melhorias existentes, o imóvel que, pelo período de 01 (um) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas.

Art. 7º - A pessoa jurídica que descumprir as disposições da presente lei ficará impedida de participar e receber os benefícios nela previstos pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

Art. 8º - As despesas decorrentes da outorga da presente Permissão de Uso correrão por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 17 de dezembro de 2015.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL RÊMOLO ALOISE

VER.PRES..JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO / VER. SECRET. AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE